

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2.699/78

Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL

Assunto : Solicita orientação sobre registro de diplomas dos Srs. José Mário Croce e Orlando Croce.

Relator : Cons. EULÁLIO GRUPPI

Parecer CEE nº 470/79 CESG - Aprovado em 25 / 04 / 1979

### I - RELATÓRIO

#### 1. Histórico

O Sr. Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul dirige-se a este Conselho através de ofício datado de 18 de dezembro de 1978, solicitando orientação a respeito do registro dos diplomas de bacharelado de José Mário Croce e Orlando Croce.

Esclarece "que a USP, por sua divisão competente, recusa-se a conceder registro ao diploma expedido pelo IMES ao Sr. - José Mário Croce, sob alegação de que o documento de 2º Grau apresenta irregularidade. O caso do Sr. Orlando Croce, conquanto ainda não tenha chegado à USP, é idêntico ao primeiro.

Com efeito, nenhum dos alunos realizou curso ginasial e o certificado de conclusão de 2º Grau, expedido pelo Colégio "La Salle", não menciona as disciplinas Ciências e Matemática.

A Delegacia de Ensino de Guaratinguetá, não obstante, reconheceu a validade desse documento.

A Secretaria do IMES manteve contato telefônico com o Colégio "La Salle", não podendo aquele estabelecimento oferecer explicação para a inexistência, nos certificados, das disciplinas mencionadas."

Aguarda, pois, "orientação desse Conselho, para que o assunto possa ser resolvido, junto à Divisão de Registro de Diplomas da USP e encontre solução adequada".

A Assistência Técnica deste Conselho assim se pronuncia:

"Os Certificados de Madureza Colegial, expedidos pelo Colégio "La Salle", situado à Avenida Getúlio Vargas, 630, em Aparecida, Estado de São Paulo, foram emitidos em face dos resultados obtidos através de Exames de Madureza Colegial.

## 1. JOSÉ MÁRIO CROCE

Apresentou Certificado emitido pelo Colégio/ "La Salle", de Aparecida, Estado de São Paulo, em 04 de dezembro de 1969.

As anotações do verso do acima mencionado Certificado são os que vão abaixo transcritos:

| Disciplina      | Nota | Data     | Estabelecimento                                             |
|-----------------|------|----------|-------------------------------------------------------------|
| Português       | 5,0  | 24/07/69 | Ginásio Anexo "Stº Antônio" - Belo Horizonte - Minas Gerais |
| História        | 4,0  | 25/07/69 | Ginásio Anexo "Stº Antônio" - Belo Horizonte - Minas Gerais |
| Estudos Sociais | 5,5  | nov. /69 | Colégio "La Salle" - Aparecida - SP                         |
| Inglês          | 5,0  | nov. /69 | Colégio "La Salle" - Aparecida - SP                         |
| Filosofia       | 6,5  | nov. /69 | Colégio "La Salle" - Aparecida - SP                         |
| Sociologia      | 7,5  | nov. /69 | Colégio "La Salle" - Aparecida - SP                         |

O documento está visado pelo Secretário da Educação de Minas Gerais e pela Delegacia de Ensino de Guaratinguetá.

## 2. ORLANDO JOSÉ CROCE

Apresentou Certificado de Madureza Colegial em face dos resultados obtidos nos Exames de Madureza Colegial, emitido em janeiro de 1970 pelo Colégio "La Salle", de Aparecida, São Paulo.

As anotações contidas no verso do Certificado são as seguintes:

| Disciplina      | Nota | Data     | Estabelecimento                                                   |
|-----------------|------|----------|-------------------------------------------------------------------|
| Filosofia       | 4,5  | julho/69 | Colégio Estadual "João Batista - Hermeto" - Lavras - Minas Gerais |
| Geografia       | 4,0  | julho/69 | Col. Estadual "João Batista Hermeto" - Lavras - Minas Gerais      |
| Português       | 5,5  | julho/69 | Col. Estadual "João Batista Hermeto" - Lavras - Minas Gerais      |
| História        | 7,0  | julho/69 | Colégio "La Salle" - Aparecida - SP                               |
| Estudos Sociais | 6,0  | julho/69 | Colégio "La Salle" - Aparecida - SP                               |
| Inglês          | 7,5  | julho/69 | Colégio "La Salle" - Aparecida - SP                               |

O documento traz a seguinte observação: Para Conhecimentos Gerais e Português, a nota mínima da aprovação é 5,0 (cinco) e para as demais disciplinas é 4,0 (quatro), de acordo com as normas da Resolução 54/66 do CEE do Estado de Minas Gerais.

Foi autenticada a parte referente ao estabelecimento do Belo Horizonte.

A xerocópia está autenticada, pela Escola Estadual "Gov. Nilton Campos" - 2º Grau, de Belo Horizonte, Minas Gerais e pela Delegacia de Ensino de Guaratinguetá.

Os certificados referidos foram expedidos nos termos do Artigo 99 da Lei 4.024/61 e Decreto nº 709 de 26/07/69 (que deu nova redação àquele artigo).

## 2. Apreciação

O Colégio "La Salle", de Aparecida, São Paulo, procedeu irregularmente ao expedir certificados de conclusão de Madureza Colegial, aos alunos José Mário Croce e Orlando Croce, sem que os mesmos tivessem realizado exames das disciplinas Ciências e Matemática.

Conforme o disposto no artigo 12 da Portaria Ministerial nº 149, de 19 de março de 3.968, então em vigor, "os exames de madureza versarão sobre as seguintes disciplinas:

- a) no nível ginásial: Português, História, Geografia, Matemática e Ciências;
- b) no nível colegial: além das enumeradas na alínea anterior, uma Língua viva.

Parágrafo único - quando o candidato a exames de madureza de nível colegial apresentar certificado de aprovação em exames de madureza de nível ginásial ou certificado de conclusão de qualquer curso reconhecido desse mesmo nível, fará obrigatoriamente as provas de Português e de uma Língua viva, sendo de sua livre escolha as outras quatro disciplinas de 2º. ciclo, desde que constem - do elenco aprovado pelo Conselho Federal, de Educação".

Os alunos em questão, conforme declaração do Sr. Diretor do IMES, "não realizaram curso ginásial", ou equivalente, - razão pela qual não poderiam beneficiar-se dos favores do parágrafo único do artigo 12, acima transcrito.

No caso, seria de se aplicar o disposto no item b, do artigo 12 que exigia, exames de: Português, História, Geografia, Matemática, Ciências e uma Língua viva.

Não temos dúvida, portanto, quanto à irregularidade dos Certificados expedidos pelo Colégio "La Salle", que não observou a legislação sobre o assunto.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, são considerados irregulares e, portanto, insubsistentes os Certificados de Conclusão de Madureza Colegial expedidos a José Mário Croce e Orlando Croce pelo Colégio "La Salle", em Aparecida, São Paulo.

Para receberem o Certificado de Conclusão do 2º Grau, deverão submeter-se a exames supletivos correspondentes a esse Grau de ensino, de acordo com a Deliberação CEE nº 6/77, nas disciplinas do Núcleo Comum ainda não eliminadas.

A escola, onde cada um dos interessados eliminar a última / disciplina, deverá expedir o respectivo Certificado de Conclusão de 2º Grau.

CESG, em 28.3.79

a) Cons. Eulálio Gruppi - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 28 de março de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
PRESIDENTE

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente